



PORTARIA N.º 022/2020

Prorroga o período de adoção de medidas visando a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Junta Diretiva do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 87, de 19 de dezembro de 2019 (DOU de 23/12/2019, Seção 2, página 74), bem como os artigos 2º, XI do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional –ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus - COVID19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus - COVID19 e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, que define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, o qual prorrogou o período de quarentena e fixou critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a suspensão do atendimento presencial ao público, bem como a redução da jornada de trabalho em 6 (seis) horas diárias, de 12h00 as 18h00, até o dia 30 de abril de 2020, na sede e nas Seccionais do CRF/MT.

Parágrafo primeiro – Durante o referido período o atendimento continuará sendo feito por meio eletrônico, telefone, crf-web e CRF 24hs.

Art. 2º - Os eventos institucionais em espaços de uso coletivo dentro do CRM-MT continuarão a ser postergados até ulterior deliberação, incluindo-se a reunião plenária designada para o dia 14 de abril.

Art. 3º - Os demais procedimentos previstos na Portaria nº 14/2020 permanecem inalterados, podendo ser revistos a qualquer tempo.

Artigo 4º - Essas medidas são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Artigo 5º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2.020.

CARLOS ANDRÉ DEIRAS SENA

Presidente da Junta Diretiva do CRF-MT

Portaria nº 087/2019 do CFF

CRF/AP 044